



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E FIRMATURA DE TERMO DE FOMENTO COM A
MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO – PARÓQUIA BOM JESUS**

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público

CONSIDERANDO as disposições previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, que admitem a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica;

CONSIDERANDO o projeto apresentado pela Mitra da Diocese de Montenegro – Paróquia Bom Jesus, denominado “Festa do Bom Jesus 2026”, cujo objetivo consiste na realização de tradicional evento cultural, histórico, turístico e religioso do Município de Triunfo;

CONSIDERANDO que a Festa do Bom Jesus constitui manifestação tradicional da comunidade triunfense, realizada há mais de cinco décadas, representando importante expressão da identidade cultural do Município, promovendo a integração comunitária, a preservação das tradições locais e o fortalecimento das atividades turísticas e culturais;

CONSIDERANDO que a Igreja Matriz Bom Jesus possui relevante valor histórico e cultural para o Município de Triunfo, estando sua trajetória diretamente relacionada à formação histórica da comunidade local, constituindo patrimônio material e imaterial de reconhecida importância;

CONSIDERANDO que a Mitra da Diocese de Montenegro – Paróquia Bom Jesus possui vínculo histórico e institucional direto com a realização da festividade, sendo a entidade responsável pela organização e preservação da Festa do Padroeiro Bom Jesus, inexistindo outra organização da sociedade civil que reúna as mesmas características, legitimidade histórica e condições específicas para execução do objeto pretendido;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado demonstra o interesse público da parceria, mediante a valorização do patrimônio histórico e cultural, o incentivo ao turismo local, a preservação de manifestações tradicionais e a realização de atividades abertas à população;

CONSIDERANDO que a organização da sociedade civil apresentou contrapartidas de interesse público previstas no Plano de Trabalho, consistentes na manutenção da Igreja Matriz Bom Jesus aberta à visitação, contribuindo para o fomento do turismo e da cultura municipal; na disponibilização gratuita do Salão Paroquial, em datas previamente acordadas, para realização de atividades de interesse público, social, educacional ou beneficente; bem como na valorização, preservação e divulgação da

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ESSVEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/F375-3702-B32B-7927> e informe o código F375-3702-B32B-7927



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

história da Igreja Bom Jesus, reconhecida como importante patrimônio histórico e cultural do Município;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto à realização da parceria, bem como a existência de dotação e reserva orçamentária para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 035/2025, que reconhece a possibilidade jurídica de celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público,

AUTORIZO e JUSTIFICO a celebração de parceria entre o Município de Triunfo e a MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO – PARÓQUIA BOM JESUS, mediante Termo de Fomento, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

A parceria terá por objeto o apoio financeiro à realização da Festa do Bom Jesus 2026, conforme Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), com vigência e execução conforme cronograma apresentado pela entidade.

Determino a publicação da presente justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet, devendo ser observado o prazo legal para eventual impugnação, nos termos do artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Triunfo/RS, 17 de Julho de 2026.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F375-3702-B32B-7927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 17/07/2026 15:50:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/F375-3702-B32B-7927>